



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI N.º 33 /2022

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 5301/2022
Data: 18/04/2022 - Horário: 11:38
Legislativo

EMENTA: "AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO DE ÁREA DE TERRA MEDINDO 610M², LOCALIZADA NA RUA NELSON CAMPO DALL'ORTO - CENTRO, MARILÂNDIA/ES, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, mediante encargo, área de terra situada no Loteamento Catelan, localizada na Rua Nelson Campo Dall'Orto, Centro, Marilândia/ES, avaliado em R\$ 224.480,00 (Duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) conforme planta (ANEXO I).

Art. 2º. A presente doação se destina à instalação do DPM de Marilândia, do 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. A doação se dará mediante encargo, na forma do §4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, cabendo a POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO promover, anualmente, pelo prazo de 05 anos, as seguintes ações e serviços:

- Realizar o trabalho assíduo com ética, legalidade e moralidade, priorizando a segurança da população, por meio do policiamento ostensivo;
- Realização de Projetos como estratégia de policiamento, colaborando para a construção de uma comunidade mais segura;
- Projetos de prevenção à violência, devendo ser articuladas com outras áreas da administração, como saúde, educação, cultura e assistência social,
- Ações em defesa da segurança pública juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, abordando assuntos de interesse social voltados a não violência com os alunos da rede de ensino, entre outras ações;

Art. 4º. A posse do lote de terras ora doado se destina única e exclusivamente a construção da sede da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Art. 5º. Caso a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO não proceda à construção do prédio no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da vigência da presente Lei, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que o órgão tenha direito a qualquer indenização.

Art. 6º. Para receber a doação do terreno, autorizada pela presente Lei, a entidade não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal e com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 7º. A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO somente poderá realizar a construção do imóvel após a aprovação do projeto e a respectiva licença de construção expedida pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. Caso sejam encerradas, por qualquer motivo e em qualquer época, as atividades da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no Município, a área e a construção serão revertidas ao patrimônio do Município, sem ressalvas ou indenizações.

Art. 9º. O Município não será responsável pela edificação ou pelos pagamentos oriundos de débitos contraídos pela entidade resultantes da construção do prédio.

Art. 10º. Caso o donatário não cumprir qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Marilândia/ES, 18 de abril de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal de Marilândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. DOUGLAS BDIANI

MENSAGEM Nº 28 /2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO DE ÁREA DE TERRA MEDINDO 610M², LOCALIZADA NA RUA NELSON CAMPO DALL'ORTO - CENTRO, MARILÂNDIA/ES A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

O presente projeto visa propiciar ao Governo do Estado o investimento considerável na construção de uma sede própria do DPM Marilândia.

A Gestão Municipal sempre zelou para estabelecer uma boa relação com as forças de segurança que atuam no Município, buscando estabelecer parcerias que tenham como objetivo oferecer melhores serviços à população. Neste sentido, entendemos que a conquista de um novo local para funcionamento dos trabalhos de excelência exercidos pela Polícia é relevante, bem como, melhores condições de trabalho aos mesmos.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, viabilizaremos a construção da sede própria do BPM. Cumpre ressaltar que a doação ora proposta contém cláusula de reversão, cujo descumprimento da destinação importa na retomada do terreno pelo Município.

Na certeza da acolhida e aprovação do proposto Projeto de Lei, reiteramos protestos de elevado apreço e distinta consideração. Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal de Marilândia